



## **LEI Nº. 1.608 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013.**

*Altera a redação do caput do art. 4º da Lei 1.586 de 30 de abril de 2013*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 4º da Lei nº. 1.586, de 30 de abril de 2013, que "dispõe sobre a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos de abastecimento público de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - As áreas de interesse de proteção de mananciais de interesse público, localizadas nas Microbacias do Ribeirão dos Serranos/Pinheiros, Ribeirão do Quilombo, Ribeirão do Paiol Grande, Ribeirão do Baú/Torto, Ribeirão do Monjolinho, Ribeirão da Bocaina/Cantagalo/Áreas, Ribeirão do Paiol Velho, Ribeirão do Sítio e Rio Sapucaí Mirim, serão regidas pelas disposições desta Lei, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

**I** – Proteger e recuperar os mananciais de interesse do município.

**II** – Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população;

**III** – Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

**IV** – Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

**V** – Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

**VI** – Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**VII** – Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água.

**VIII** – Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

**IX** – Registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

**X** – Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

**XI** - Promover uma gestão participativa, integrando setores públicos, bem como a sociedade civil;

**XII** – No município onde o abastecimento for feito por água subterrânea, o responsável pelos serviços deverá adotar todas as normas para a Área de Proteção de Poços e outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº. 32.955, de 07/02/1991.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2.013.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos